



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

STJ – REsp 1.364.915/MG – 2.^a T. – j. 14.05.2013 – v.u. – rel. Min. Humberto Martins – DJe 24.05.2013 – Área do Direito: Consumidor.

CONSUMIDOR – Vício de quantidade – Ocorrência – Refrigerante que é vendido em volume menor que o habitual – Redução informada em letras discretas na parte inferior do rótulo – Conduta que viola o dever positivo de informar do fornecedor – Multa aplicada pelo Procon que se impõe.

Veja também Jurisprudência

- RT 958/525 (JRP\2015\2220) e RDC 71/253 (JRP\2009\1376).

Veja também Doutrina

- Vícios dos produtos e as três garantias do consumidor: um cenário de desinformação, de Leonardo Roscoe Bessa – RDC 100/91-114 (DTR\2015\13085).

REsp 1.364.915 – MG (2013/0021637-0).

Relator: Min. Humberto Martins.

Recorrente: Refrigerantes Minas Gerais Ltda. – advogados: João Dácio ROLLIM e outros, Claudia Gama Gondim, Tais Cruz Habibe.

Recorrido: Estado de Minas Gerais.

Procurador: Paulo Daniel Sena Almeida Peixoto e outros.

*Ementa:*¹ Administrativo. Consumidor. Procedimento administrativo. Vício de quantidade. Venda de refrigerante em volume menor que o habitual. Redução de conteúdo informada na parte inferior do rótulo e em letras reduzidas. Inobservância do dever de informação. Dever positivo do fornecedor de informar. Violação do princípio da confiança. Produto antigo no mercado. Frustração das expectativas legítimas do consumidor. Multa aplicada pelo Procon. Possibilidade. Órgão detentor de atividade administrativa de ordenação. Proporcionalidade da multa administrativa. Súmula 7/STJ. Análise de lei local, portaria e instrução normativa. Ausência de natureza de

1. Nota do Editorial: O conteúdo normativo no inteiro teor do acórdão está disponibilizado nos exatos termos da publicação oficial no site do Tribunal.

STJ – REsp 1.364.915/MG. Comentário por PATRÍCIA CÂNDIDO ALVES FERREIRA.
Revista de Direito Civil Contemporânea. vol. 8. ano 3. p. 403-429. São Paulo: Ed. RT, jul.-set. 2016.

